

MINISTÉRIO DO ESPORTE (ME)
CONCURSO PÚBLICO PARA PROVIMENTO DE VAGAS EM CARGOS DE
NÍVEL SUPERIOR E DE NÍVEL MÉDIO
Edital n.º 1 – ME, de 12 de setembro de 2008

JUSTIFICATIVA DE ALTERAÇÃO/ANULAÇÃO DE ITENS DO GABARITO

(As justificativas referem-se ao caderno ÁGUA – nível médio e aos cadernos de nível superior disponíveis na página do CESPE/UnB, devendo o candidato fazer a correspondência com seu caderno)

NÍVEL SUPERIOR

PARTE I – CONHECIMENTOS BÁSICOS

- **ITEM 8** – alterado de E para C. Do texto, infere-se que "200 metros borboleta", de fato, é uma modalidade de natação.
- **ITEM 17** – anulado porque a modalidade de curso "a distância" pode ou não implicar em uso de computadores. Assim, a afirmação feita no item, que a expressão "online" poderia ter sido evitada uma vez que se trata de curso "a distância", é ambígua.

PARTE II – CONHECIMENTOS ESPECÍFICOS

CARGO 1: ADMINISTRADOR

- **ITEM 114** – anulado. O termo "demissão", empregado no item, prejudicou o julgamento objetivo.

CARGO 5: CONTADOR

- **ITEM 76** – anulado, pois há divergência doutrinária quanto à validade da assertiva feita no item.
- **ITEM 91** – anulado pelo fato de o termo "integridade", empregado no item, admitir mais de uma acepção e, uma vez que o Art. 3.º da Lei 8.666/93 admite a possibilidade de que "princípios correlatos" aos que ali são listados sejam utilizados no processamento das licitações, a afirmativa do item torna-se ambígua.
- **ITEM 99** – alterado de E para C. O valor do ativo permanente é obtido pela soma dos seguintes itens: "participação permanente em outras empresas", "terrenos", "veículos", "instalações" e "móveis e utensílios"; pelos dados fornecidos na tabela, à qual se refere o item, o ativo permanente é de R\$ 1.680.000,00, conforme assevera o item.
- **ITEM 101** – anulado por motivos de ambiguidade irreversível, pois a afirmação feita no item, de que "São classificados no ativo permanente intangível os direitos que tenham por objeto bens incorpóreos" pode ser julgada como CERTA ou ERRADA.

CARGO 14: TÉCNICO EM ASSUNTOS EDUCACIONAIS

- **ITEM 57** – anulado. O ensino médio integra a educação básica. Assim, da forma apresentada, a afirmação feita no item é ambígua.
- **ITEM 120** – anulado porque a expressão utilizada na assertiva não é própria do teórico citado, o que prejudicou o julgamento objetivo do item.

CARGO 15: TÉCNICO EM COMUNICAÇÃO SOCIAL

- **ITEM 64** – alterado de E para C. De fato, a divulgação de um encontro político reservado entre duas autoridades deve ser muito bem planejada.
- **ITEM 79** – alterado de C para E, uma vez que o rádio surgiu em 1922 e não "nos anos 30/40 do século passado", como assevera o item.

NÍVEL MÉDIO

CARGO 16 – AGENTE ADMINISTRATIVO

PARTE I – CONHECIMENTOS BÁSICOS

- **ITEM 40** – anulado. O edital permite a interpretação de que, com relação à Lei n.º 8.429/1992, apenas os capítulos I e II poderiam ser abordados na prova. Como o que foi cobrado no item não se ateu a essa delimitação, o CESPE/UnB decide pela sua anulação.
- **ITEM 41** – anulado. O edital permite a interpretação de que, com relação à Lei n.º 8.429/1992, apenas os capítulos I e II poderiam ser abordados na prova. Como o que foi cobrado no item não se ateu a essa delimitação, o CESPE/UnB decide pela sua anulação.
- **ITEM 42** – anulado. O edital permite a interpretação de que, com relação à Lei n.º 8.429/1992, apenas os capítulos I e II poderiam ser abordados na prova. Como o que foi cobrado no item não se ateu a essa delimitação, o CESPE/UnB decide pela sua anulação.

PARTE II – CONHECIMENTOS ESPECÍFICOS

- **ITEM 52** – anulado, pois diferentes fontes bibliográficas, igualmente válidas, utilizam abreviaturas distintas para Memorando.
- **ITEM 102** – anulado, uma vez que existem duas possibilidades de resposta para a situação a que se vincula o item, quais sejam {1, 6, 22} e {2, 6, 11}. Dependendo da resposta que se considere, o item será julgado como CERTO ou como ERRADO.
- **ITEM 103** – anulado, uma vez que existem duas possibilidades de resposta para a situação a que se vincula o item, quais sejam {1, 6, 22} e {2, 6, 11}. Dependendo da resposta que se considere, o item será julgado como CERTO ou como ERRADO.
- **ITEM 107** – anulado por motivos de erro material no enunciado do comando agrupador do item, o que o tornou confuso e prejudicou o seu julgamento.
- **ITEM 108** – anulado por motivos de erro material no enunciado do comando agrupador do item, o que o tornou confuso e prejudicou o seu julgamento.

NOTA:

Em estrita observância ao que define o Edital n.º 1 – ME, de 12 de setembro de 2008, que rege o concurso público, “11.8 Todos os recursos serão analisados e as **justificativas** das **alterações** de gabarito serão divulgadas no endereço eletrônico <http://www.cespe.unb.br/concursos/me2008> quando da divulgação do gabarito definitivo. **Não serão encaminhadas respostas individuais aos candidatos.**”

Ressalte-se que foram preliminarmente indeferidos os recursos que não observaram as especificações estabelecidas para a sua interposição, definidas nos seguintes subitens do edital:

“11.4 O candidato deverá ser claro, consistente e objetivo em seu pleito. Recurso **inconsistente** ou **intempestivo** será preliminarmente indeferido.

11.5 O recurso não poderá conter, em outro local que não o apropriado, qualquer palavra ou marca que o identifique, sob pena de ser preliminarmente indeferido.

(...)

11.9 Não será aceito recurso via postal, via fax, via correio eletrônico ou, ainda, fora do prazo.

11.10 Em nenhuma hipótese serão aceitos pedidos de revisão de recursos ou recurso de gabarito oficial definitivo, bem como contra o resultado final de qualquer fase.

11.11 Recursos cujo teor desrespeite a banca serão preliminarmente indeferidos.

(...)

12.1 A inscrição do candidato implicará a aceitação das normas para o concurso público contidas nos comunicados, neste edital e em outros a serem publicados.”